



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 31.723.497/0001-08, sede na Prefeitura Municipal à Avenida Evandi Américo Comarela, Nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da RG nº 336.487 ES e CPF nº 559.649.587-53, residente e domiciliado à Rua Giovani Brioschi nº 615 - Bairro 30 de Dezembro - Venda Nova do Imigrante/ES, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo seu Reitor, prof. Dr. **EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, CPF nº 481.065.346-34, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U no dia 20 de março de 2024, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre a Universidade e o Município de Venda Nova do Imigrante para a facilitação e apoio a criação de um polo extensionista, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à extensão e à pesquisa, buscando-se assim a garantia da interdisciplinaridade, da interação entre a Universidade e a sociedade, reforçando a missão da Universidade diante a realidade social, com demandas práticas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: COMPETE À UFES:

I - Contribuir para a integração entre atividades acadêmicas da Universidade, por meio do apoio a programas e projetos de extensão que promovam atividades voltadas para o Município de Venda Nova do Imigrante;

II - Incentivar programas e projetos de extensão que impliquem diversificação das relações disciplinares e múltiplas parcerias entre a Universidade e a Sociedade;

III - Fomentar programas e projetos de extensão nas áreas de Saúde, Educação, Ciências, Arte e Cultura, Ambiente e Sustentabilidade, Direitos Humanos, Esporte e Qualidade de Vida, entre outros, com foco na integração social;

IV - Buscar iniciativas de gestão, estímulo e apoio para as ações territoriais articuladas de extensão que dialoguem com comunidades, gestores públicos, instituições e organizações;

V - Apresentar anualmente edital à comunidade acadêmica da Ufes com base nas demandas qualificadas do Município;

VI - Enviar ao município as propostas de projetos submetidas ao Edital;

VII - Dar suporte aos coordenadores das atividades selecionadas para contratos específicos entre o Município, a Ufes e uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos envolvidos.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: COMPETE AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:

I - Apresentar anualmente demandas qualificadas de problemas atuais do Município;

II - Selecionar as propostas que foram submetidas ao Edital;

III - Disponibilizar limite de custeio para as atividades de extensão;

IV - Contratar individualmente as propostas selecionadas por meio de instrumento legal tripartite entre a Ufes, o Município de Venda Nova do Imigrante e a Fundação de Apoio escolhida pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **EDNILSON SILVA FELIPE**, CPF **009.778.347-19**, SIAPE 2524538.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes. Os valores de custeio das propostas selecionadas nas propostas seguintes deverão seguir contratos próprios entre Ufes, Município e Fundação de Apoio.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para o Município de Venda Nova do Imigrante, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E
CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM UMA VIA PARA O MESMO
EFEITO.**

Venda Nova do Imigrante – ES, 04 de junho de 2025

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor da UFES

DALTON PERIM

Prefeito do Município de Venda Nova do
Imigrante

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES

Ednilson Silva Felipe

SIAPE 2524538

CPF 009.778.347-19



TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: